Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº 014/99 Processo N.º 170/99

Ante Projeto 025/99

Emenda: "Altera o quantitativo de cargos, do Quadro Permanente de Pessoal do município de Pontal do Paraná, e dá outras providências."

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em 15 / 04 / 99 Obs.:

COMISSÕES TÉCNICAS

		DATA
	1º Relator	
	2 »	
JUSTIÇA R. F.	1 »	
FINANÇAS O.	2 »	
OBRAS S. P. D. U.	1 »	
Educ. Saúde A. S.	2 »	
	1 »	
	2 »	

OBS. /

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N.º

Em Pauta — 1.a Sessão Dia 29 / 04 / 99

Em Discussão e Votação Única / /

Em 1.a Discussão e Votação em 06/05/99 Aprovado

Em Disc. e Votação a Redação Final em 13/05/99 Aprovado

O MUNICIPIO
31/05/99
DECRETOS

Lei n.º 139/99

SÚMULA: "Altera o quantitativo de Cargos do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o quantitativo de Pessoal constante do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, de acordo com o constante do anexo III, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Os anexos I, II e III da Lei Municipal nº 079/97, ficam substituídos pelos anexos I, II e III parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Os valores financeiros devidos mensalmente aos servidores do Quadro Permanente ocupantes dos novos cargos, são os constantes da Tabela de Vencimentos anexo IV, da Lei nº 079/97.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Orçamento em vigor.

Art. 5º - O artigo 12 da Lei nº 079/97, passa a ter a seguinte redação: "Os valores financeiros devidos mensalmente aos servidores pelo exercício regular de suas atribuições, a título de vencimento, constam do anexo IV, parte integrante da Lei".

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de maio de 1 999

Hélio Gaissler de Queiroz
Prefeito Municipal

ANEXO I (artigo 1º)

100 - GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRAÇÃO E ESCRITÓRIO

Auxiliar de Escritório I

Auxiliar de Escritório II

Auxiliar de Recursos Humanos I

Auxiliar de Recursos Humanos II

Auxiliar de Compras e Almoxarifado I

Auxiliar de Compras e Almoxarifado II

Auxiliar de Topógrafo I

Auxiliar de Topógrafo II

Operador de Microcomputador I

Operador de Microcomputador II

Telefonista I

Telefonista II

Fiscal Tributário I

Fiscal Tributário II

Caixa I

Caixa II

Auxiliar de Tesouraria I

Auxiliar de Tesouraria II

Auxiliar de Contabilidade I

Auxiliar de Contabilidade II

Tributador I

...CONTINUAÇÃO DO ANEXO I (ART. 1º) DA LEI 139/99

Tributador II
Auxiliar de Biblioteca I
Auxiliar de Biblioteca II
Fiscal Ambiental I
Fiscal Ambiental II
Fiscal de Obras e Posturas I
Fiscal de Obras e Posturas II
Fiscal do Comércio I
Fiscal do Comércio II
Monitor de Creches I
Monitor de Creches II
Secretária Escolar I
Secretária Escolar II

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL (POR)

Calceteiro I
Calceteiro II
Ajudante de Carpinteiro I
Ajudante de Carpinteiro II
Servente de Pedreiro I
Servente de Pedreiro II
Gari I
Gari II
Zeladora I
Zeladora II
Vigia I
Vigia II
Eletricista I
Eletricista II
Auxiliar de Serviços Gerais I
Auxiliar de Serviços Gerais II
Pedreiro I
Pedreiro II
Carpinteiro I
Carpinteiro II
Encanador I
Encanador II
Cozinheira I
Cozinheira II
Motorista de Veículos Leve I
Motorista de Veículos Leve II
Motorista de Veículos Pesado I
Motorista de Veículos Pesado II
Operador de Máquinas e Equipamentos I
Operador de Máquinas e Equipamentos II
Porteiro I
Porteiro II
Inspetor de Alunos I
Inspetor de Alunos II
Pintor I
Pintor II
Jardineiro I

...CONTINUAÇÃO DO ANEXO I (ART. 1º) DA LEI 139/99

Orientador Educacional II
Supervisor Educacional I
Supervisor Educacional II
Professor I
Professor II
Professor III
Professor IV
Professor Especial

400 - GRUPO OCUPACIONAL SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL (SBS).

Técnico em Vigilância Sanitária I
Técnico em Vigilância Sanitária II
Auxiliar de Enfermagem I
Auxiliar de Enfermagem II
Agente Comunitário I
Agente Comunitário II
Técnico em Higiene Dentária I
Técnico em Higiene Dentária II
Técnico em Raio X I
Técnico em Raio X II
Assistente Social I
Assistente Social II
Psicologo I
Psicólogo II
Enfermeira I
Enfermeira II
Fisioterapeuta I
Fisioterapeuta II
Fonoaudiólogo I
Fonoaudiólogo II
Farmacêutico I
Farmacêutico II
Dentista I
Dentista II
Médico I
Médico II
Veterinário I
Veterinário II

500 - GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO - PROFISSIONAL (TCP)

Administrador I
Administrador II
Advogado I
Advogado II
Arquiteto I
Arquiteto II
Bibliotecário I
Bibliotecário II
Contador I
Contador II
Economista I
Economista II
Engenheiro I

...CONTINU

Técnico Agrícola II
Desenhista I
Desenhista II
Técnico em Desporto
Técnico em Desporto II

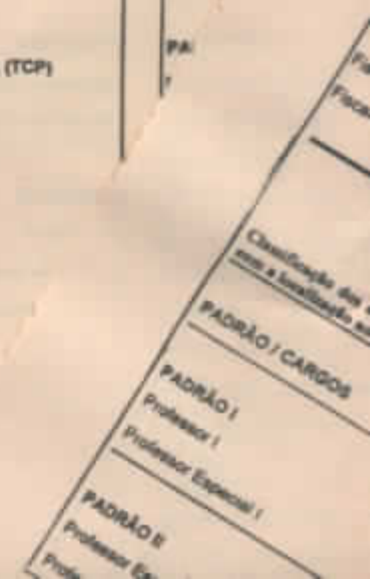
Classificação dos Cargos
ome e localização na
Grupo Ocupacional Ope

PADRÃO / CARGOS

PADRÃO I
Jardineiro I
Auxiliar de Serviços Gera
Servente de Pedreiro I
Ajudante de Carpinteiro
Gari I
Zeladora I
Vigia I
Porteiro I
Inspetor de Alunos I
Auxiliar de Topógrafo I

PADRÃO II
Jardineiro II
Auxiliar de Serviços Gera
Servente de Pedreiro II
Ajudante de Carpinteiro II
Gari II
Zeladora II
Vigia II
Porteiro II
Inspetor de Alunos II
Auxiliar de Topog
Monitor de Cre
Agente Com
Cozinher

PA



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

Av. Beira Mar S/Nº - Pontal do Sul – CEP: 83-255-000

Pontal do Paraná, 13 de Maio de 1.999.

Ofício n.º 009/99 – 1L.

Senhor Prefeito:

Anexo encaminho à Vossa Excelência, **Projetos de Leis n.ºs 012, 013, 014, 015 e 016/99**, autografados por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO
Presidente

Excelentíssimo Senhor.
DR. HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ.
DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

PROJETO DE LEI N.º 016/99.

SÚMULA: "Altera o quantitativo de Cargos, do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 13 DE MAIO DE 1.999, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Fica alterado o quantitativo de Pessoal constante do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, de acordo com o constante do anexo III, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Os anexos I, II e III da Lei Municipal n.º 079/97, ficam substituídos pelos anexos I, II e III parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Os valores financeiros devidos mensalmente aos servidores do Quadro Permanente, ocupantes dos novos cargos, são os constantes da Tabela de Vencimentos anexo IV, da Lei n.º 079/97.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Orçamento em vigor.

Art. 5º - O artigo 12 da Lei n.º 079/97, passa a ter a seguinte redação: "Os valores financeiros devidos mensalmente aos servidores pelo exercício regular de suas atribuições, a título de vencimento, constam do anexo IV, parte integrante da Lei".

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

"Palácio 20 de Dezembro", em 13 de Maio de 1.999.

MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO
Presidente

DONIZETE FERONIMO DE OLIVEIRA
1º Secretário

EDSON AUGUSTO B. SALGUEIRO
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

ANEXO I (artigo 1°)
100 - GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRAÇÃO E ESCRITÓRIO

Auxiliar de Escritório I

Auxiliar de Escritório II

Auxiliar de Recursos Humanos I

Auxiliar de Recursos Humanos II

Auxiliar de Compras e Almoxarifado I

Auxiliar de Compras e Almoxarifado II

Auxiliar de Topógrafo I

Auxiliar de Topógrafo II

Operador de Microcomputador I

Operador de Microcomputador II

Telefonista I

Telefonista II

Fiscal Tributário I

Fiscal Tributário II

Caixa I

Caixa II

Auxiliar de Tesouraria I

Auxiliar de Tesouraria II

Auxiliar de Contabilidade I

Auxiliar de Contabilidade II

Tributador I

Tributador II

Auxiliar de Biblioteca I

Auxiliar de Biblioteca II

Fiscal Ambiental I

Fiscal Ambiental II

Fiscal de Obras e Posturas I

Fiscal de Obras e Posturas II

Fiscal do Comércio I

Fiscal do Comércio II

Monitor de Creches I

Monitor de Creches II

Secretária Escolar I

Secretária Escolar II

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL (POR)

Calceteiro I

Calceteiro II

Ajudante de Carpinteiro I

Ajudante de Carpinteiro II

Servente de Pedreiro I

Servente de Pedreiro II

Gari I

Gari II

Zeladora I

Zeladora II

Vigia I

Vigia II

Eletricista I

Eletricista II

Auxiliar de Serviços Gerais I

Auxiliar de Serviços Gerais II

Pedreiro I

Pedreiro II

Carpinteiro I

Carpinteiro II

Encanador I

Encanador II

Cozinheira I

Cozinheira II

Motorista de Veículos Leve I

Motorista de Veículos Leve II

Motorista de Veículos Pesado I

Motorista de Veículos Pesado II

Operador de Máquinas e Equipamentos I

Operador de Máquinas e Equipamentos II

Porteiro I

Porteiro II

Inspetor de Alunos I

Inspetor de Alunos II

Pintor I

Pintor II

Jardineiro I

Jardineiro II

300 - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO (MAG)

Orientador Educacional I

Orientador Educacional II

Supervisor Educacional I

Supervisor Educacional II

Professor I

Professor II

Professor III

Professor IV

Professor Especial

400 - GRUPO OCUPACIONAL SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL (SBS)

Técnico em Vigilância Sanitária I

Técnico em Vigilância Sanitária II

Auxiliar de Enfermagem I

Auxiliar de Enfermagem II

Agente Comunitário I

Agente Comunitário II

Técnico em Higiene Dentária I

Técnico em Higiene Dentária II

Técnico em Raio X I

Técnico em Raio X II

Assistente Social I

Assistente Social II

Psicólogo I

Psicólogo II

Enfermeira I

Enfermeira II

Fisioterapeuta I

Fisioterapeuta II

Fonoaudiólogo I

Fonoaudiólogo II

Farmacêutico I

Farmacêutico II

Dentista I

Dentista II

Médico I

Médico II

Veterinário I

Veterinário II

500 - GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO - PROFISSIONAL (TCP)

Administrador I

Administrador II

Advogado I

Advogado II

Arquiteto I

Arquiteto II

Bibliotecário I

Bibliotecário II

Contador I

Contador II

Economista I

Economista II

Engenheiro I

Engenheiro II

Técnico em Contabilidade I

Técnico em Contabilidade II

Topógrafo I

Topógrafo II

Técnico Agrícola I

Técnico Agrícola II

Desenhista I

Desenhista II

Técnico em Desportos I

Técnico em Desportos II

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

ANEXO II (ART. 2º)

Classificação dos Cargos de provimento efetivo nos padrões de vencimentos, com a localização nos Grupos Ocupacionais Administração e Escritório e Grupo Ocupacional Operacional.

PADRÃO / CARGOS	GRUPO OCUPACIONAL (GO)
PADRÃO I	
Jardineiro I	OPR
Auxiliar de Serviços Gerais I	OPR
Servente de Pedreiro I	OPR
Ajudante de Carpinteiro	OPR
Gari I	OPR
Zeladora I	OPR
Vigia I	OPR
Porteiro I	OPR
Inspetor de Alunos I	ADE
Auxiliar de Topógrafo I	ADE
PADRÃO II	
Jardineiro II	OPR
Auxiliar de Serviços Gerais II	OPR
Servente de Pedreiro II	OPR
Ajudante de Carpinteiro II	OPR

Gari II	OPR
Zeladora II	OPR
Vigia II	OPR
Porteiro II	OPR
Inspetor de Alunos II	ADE
Auxiliar de Topógrafo II	ADE
Monitor de Creches I	ADE
Agente Comunitário I	SBS
Cozinheira I	OPR

PADRÃO III

Monitor de Creches II	ADE
Agente Comunitário II	SBS
Cozinheira II	OPR
Auxiliar de Escritório I	ADE
Auxiliar de Recursos Humanos I	ADE
Auxiliar de Compras e Almoxarifado I	ADE
Telefonista I	ADE
Auxiliar de Tesouraria I	ADE
Auxiliar de Contabilidade I	ADE
Auxiliar de Biblioteca I	ADE

PADRÃO IV

Auxiliar de Escritório II	ADE

Auxiliar de Recursos Humanos II	ADE
Auxiliar de Compras e Almoxarifado II	ADE
Telefonista II	ADE
Auxiliar de Tesouraria II	ADE
Auxiliar de Contabilidade II	ADE
Auxiliar de Biblioteca II	ADE
Tributador I	ADE

PADRÃO V

Tributador II	ADE
Operador de Microcomputador I	ADE
Secretária Escolar I	ADE
Calceteiro I	ADE
Auxiliar de Enfermagem I	SBS

PADRÃO VI

Operador de Microcomputador II	ADE
Secretária Escolar II	ADE
Calceteiro II	ADE
Auxiliar de Enfermagem II	ADE
Caixa I	ADE
Eletricista I	OPR
Pedreiro I	OPR
Carpinteiro I	OPR

Encanador I	OPR
Motorista de Veículos Leve I	OPR
Pintor I	OPR

PADRÃO VII

Caixa II	ADE
Eletricista II	OPR
Pedreiro II	OPR
Carpinteiro II	OPR
Encanador II	OPR
Motorista de Veículos Leve II	OPR
Pintor II	OPR
Motorista de Veículo Pesado I	OPR
Operador de Máquinas e Equipamentos I	OPR
Fiscal do Comércio I	ADE

PADRÃO VIII

Motorista de Veículo Pesado II	OPR
Operador de Máquinas e Equipamentos II	OPR
Fiscal do Comércio II	ADE
Fiscal Ambiental I	ADE
Fiscal Tributário I	ADE
Fiscal de Obras e Posturas I	ADE

PADRÃO IX

Fiscal Ambiental II	ADE
Fiscal Tributário II	ADE
Fiscal de Obras e Posturas II	ADE

ANEXO II (Art. 2º)

Classificação dos cargos de provimento efetivo nos padrões de vencimentos, com a localização no Grupo Ocupacional Magistério (MAG).

PADRÃO / CARGOS	GRUPO OCUPACIONAL (GO)
PADRÃO I	
Professor I	MAG
Professor Especial I	MAG
PADRÃO II	
Professor Especial II	MAG
Professor II	MAG
PADRÃO III	
Professor Especial III	MAG
Professor III	MAG
PADRÃO IV	
Professor Especial IV I	MAG
Orientador Educacional I	MAG
Supervisor Educacional I	MAG

PADRÃO V

Professor IV II	MAG
Orientador Educacional II	MAG
Supervisor Educacional II	MAG

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

ANEXO II (Art. 2º)

Classificação dos cargos de provimento efetivo nos padrões de vencimentos, com a localização no Grupo Ocupacional Técnico-Profissional e Saúde e Bem Estar Social (TCP – SBS).

PADRÃO / CARGOS	GRUPO OCUPACIONAL - GO
PADRÃO I	
Desenhista I	TCP
Técnico em Higiene Dentária I	SBS
Técnico em Contabilidade I	TCP
Técnico em Raio X I	SBS
Técnico Agrícola I	TCP
Topógrafo I	TCP
Técnico em Vigilância Sanitária I	SBS
Técnico em Desportos I	TCP
PADRÃO II	
Desenhista II	TCP
Técnico em Higiene Dentária II	SBS
Técnico em Contabilidade II	TCP
Técnico em Raio X II	SBS
Técnico Agrícola II	TCP
Topógrafo II	TCP
Técnico em Vigilância Sanitária II	SBS
Técnico em Desportos II	TCP

PADRÃO III

Psicólogo I	SBS
Assistente Social I	SBS
Fonoaudiólogo I	SBS
Enfermeira I	SBS
Bibliotecário I	TCP

PADRÃO IV

Psicólogo II	SBS
Assistente Social II	SBS
Fonoaudiólogo II	SBS
Enfermeira II	SBS
Bibliotecário II	TCP
Administrador I	TCP
Contador I	TCP
Economista I	TCP

PADRÃO V

Administrador II	TCP
Contador II	TCP
Economista II	TCP
Advogado I	TCP
Arquiteto I	TCP
Engenheiro I	TCP

Veterinário I	SBS
Farmacêutico I	SBS

PADRÃO VI

Advogado II	TCP
Arquiteto II	TCP
Engenheiro II	TCP
Veterinário II	SBS
Farmacêutico II	SBS
Médico I	SBS
Dentista I	SBS

PADRÃO VII

Médico II	SBS
Dentista II	SBS

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

ANEXO III (Art. 1°)

Relaciona e demonstra o número de vagas para cada cargo, no Quadro Permanente de Pessoal, do Município de Pontal do Paraná.

CARGO	N.° DE VAGAS
Auxiliar de Escritório I	35
Auxiliar de Recursos Humanos I	04
Auxiliar de Compras e Almoxarifado I	02
Auxiliar de Topógrafo I	02
Operador de Microcomputador I	15
Telefonista I	05
Fiscal Tributário I	05
Fiscal Ambiental I	05
Caixa I	02
Auxiliar de Tesouraria I	02
Auxiliar de Contabilidade I	02
Tributador I	05
Auxiliar de Biblioteca I	02
Fiscal de Obras e Posturas I	05
Monitor de Creches I	15
Secretária Escolar I	10
Calceteiro I	04
Servente de Pedreiro I	05
Ajudante de Carpinteiro I	05
Gari I	10

Zeladora I	55
Vigia I	30
Eletricista I	02
Auxiliar de Serviços Gerais I	30
Pedreiro I	05
Carpinteiro I	05
Encanador I	02
Motorista de Veículos Leve I	25
Motorista de Veículos Pesado I	15
Operador de Máquinas e Equipamentos I	10
Porteiro I	02
Pintor I	05
Jardineiro I	02
Inspetor de Alunos I	05
Orientador Educacional I	05
Supervisor Educacional I	08
Professor I	85
Técnico em Vigilância Sanitária I	18
Auxiliar de Enfermagem I	25
Agente Comunitário I	25
Técnico em Higiene Dentária I	02
Técnico em Raio X I	02
Assistente Social I	02
Psicólogo I	02
Enfermeira I	03

Fisioterapeuta I	01
Fonoaudiólogo I	01
Farmacêutico I	01
Dentista I	02
Médico I	12
Administrador I	01
Advogado I	02
Arquiteto I	01
Contador I	01
Economista I	01
Engenheiro I	02
Técnico em Contabilidade I	02
Topógrafo I	02
Técnico Agrícola I	01
Desenhista I	01
Veterinário I	01
Bibliotecário I	01
Técnico Desportivo I	04
Professor Especial I	15
Professor IV I	05
TOTAL	**569**

Pontal do Paraná, 13 de abril de 1999.

Mensagem a Câmara Municipal n.º 014**/99.**

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
PROTOCOLO
Processo nº 170/99
Data 15/04/99
Hora 11:30 hs

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Nobres Edis:

Temos a honra de submeter a esta Câmara o Anteprojeto em anexo, que altera o número de vagas e cria novas funções do Quadro Permanente de Pessoal.

O presente Anteprojeto de Lei tem por objetivo possibilitar a Administração Pública a dotar em seu Quadro Permanente de Pessoal número de servidores condizentes às necessidades da Municipalidade.

Atenciosamente,

HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Aprovado em 1ª discussão no dia 06/05/99, o

Anteprojeto de _____ de n.º 014/99

Donizete Fernandes de Oliveira
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Aprovada em 13/05/99 a Redação Final

do Anteprojeto de _____ de

n.014/99

Donizete Fernandes de Oliveira
1º Secretário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI

" Altera o quantitativo de Cargos, do Quadro Permanente de Pessoal do Municipio de Pontal do Paraná, e da outras providências".

Art. 1.º Fica alterado o quantitativo de Pessoal constante do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, de acordo com o constante do anexo III, parte integrante desta Lei.

Art. 2.º Os anexos I, II e III da Lei Municipal n.º 079/97, ficam substituídos pelos anexos I, II e III parte integrante desta Lei.

Art. 3.º Os valores financeiros devidos mensalmente aos servidores do Quadro Permanente, ocupantes dos novos cargos, são os constantes da Tabela de Vencimentos anexo IV, da Lei n.º 079/97.

Art. 5.º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Orçamento em vigor.

Art. 6.º O artigo 12 da Lei n.º 079/97, passa a ter a seguinte redação: " Os valores financeiros devidos mensalmente aos servidores pelo exercício regular de suas atribuições , a titulo de vencimento, constam do anexo IV, parte integrante da Lei".

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Pontal do Paraná, em de abril de 1.999.

HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

JOSÉ LEOCÁDIO PATRUNI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

ANEXO I (artigo 1.º)

100 - GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRAÇÃO E ESCRITÓRIO

Auxiliar de Escritório I

Auxiliar de Escritório II

Auxiliar de Recursos Humanos I

Auxiliar de Recursos Humanos II

Auxiliar de Compras e Almoxarifado I

Auxiliar de Compras e Almoxarifado II

Auxiliar de Topógrafo I

Auxiliar de Topógrafo I

Operador de Microcomputador I

Operador de Microcomputador II

Telefonista I

Telefonista II

Fiscal Tributário I

Fiscal Tributário II

Caixa I

Caixa II

Auxiliar de Tesouraria I

Auxiliar de Tesouraria II

Auxiliar de Contabilidade I

Auxiliar de Contabilidade II

Tributador I

Tributador II

Auxiliar de Biblioteca I

Auxiliar de Biblioteca II

Fiscal Ambiental I

Fiscal Ambiental II

Fiscal de Obras e Posturas I

Fiscal de Obras e Posturas II

Fiscal do Comércio I

Fiscal do Comércio II

Monitor de Creches I

Monitor de Creches II

Secretária Escolar I

Secretária Escolar II

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL (POR)

Calceteiro I

Calceteiro II

Ajudante de Carpinteiro I

Ajudante de Carpinteiro II

Servente de Pedreiro I

Servente de Pedreiro II

Gari I

Gari II

Zeladora I

Zeladora II

Vigia I

Vigia II

Eletricista I

Eletricista II

Auxiliar de Serviços Gerais I

Auxiliar de Serviços Gerais II

Pedreiro I

Pedreiro II

Carpinteiro I

Carpinteiro II

Encanador I

Encanador II

Cozinheira I

Cozinheira II

Motorista de Veículos Leve I

Motorista de Veículos Leve II

Motorista de Veículos Pesado I

Motorista de Veículos Pesado II

Operador de Máquinas e Equipamentos I

Operador de Máquinas e Equipamentos II

Porteiro I

Porteiro II

Inspetor de Alunos I

Inspetor de Alunos II

Pintor I

Pintor II

Jardineiro I

Jardineiro II

300 - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO (MAG)

Orientador Educacional I

Orientador Educacional II

Supervisor Educacional I

Supervisor Educacional II

Professor I

Professor II

Professor III

Professor IV

Professor Especial

400 - GRUPO OCUPACIONAL SAÜDE E BEM ESTAR SOCIAL (SBS)

Técnico em Vigilância Sanitária I

Técnico em Vigilância Sanitária II

Auxiliar de Enfermagem I

Auxiliar de Enfermagem II

Agente Comunitário I

Agente Comunitário II

Técnico em Higiene Dentária I

Técnico em Higiene Dentária II

Técnico em Raio X I

Técnico em Raio X II

Assistente Social I

Assistente Social II

Psicólogo I

Psicólogo II

Enfermeira I

Enfermeira II

Fisioterapeuta I

Fisioterapeuta II

Fonoaudiólogo I

Fonoaudiólogo II

Farmacêutico I

Farmacêutico II

Dentista I

Dentista II

Médico I

Médico II

Veterinário I

Veterinário II

500 - GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO – PROFISSIONAL (TCP)

Administrador I

Administrador II

Advogado I

Advogado II

Arquiteto I

Arquiteto II

Bibliotecário I

Bibliotecário II

Contador I

Contador II

Economista I

Economista II

Engenheiro I

Engenheiro II

Técnico em Contabilidade I

Técnico em Contabilidade II

Topógrafo I

Topógrafo II

Técnico Agrícola I

Técnico Agrícola II

Desenhista I

Desenhista II

Técnico em Desportos I

Técnico em Desportos II



ANEXO II (ART. 2.º)

Classificação dos Cargos de provimento efetivo nos padrões de vencimentos, com a localização nos Grupos Ocupacionais Administração e Escritório e Grupo Ocupacional Operacional.

PADRÃO / CARGOS	GRUPO OCUPACIONAL (GO)
PADRÃO I	
Jardineiro I	OPR
Auxiliar de Serviços Gerais I	OPR
Servente de Pedreiro I	OPR
Ajudante de Carpinteiro I	OPR
Gari I	OPR
Zeladora I	OPR
Vigia I	OPR
Porteiro I	OPR
Inspetor de Alunos I	ADE
Auxiliar de Topógrafo I	ADE
PADRÃO II	
Jardineiro II	OPR
Auxiliar de Serviços Gerais II	OPR
Servente de Pedreiro II	OPR
Ajudante de Carpinteiro II	OPR
Gari II	OPR
Zeladora II	OPR

Vigia II	OPR
Porteiro II	OPR
Inspetor de Alunos II	ADE
Auxiliar de Topógrafo II	ADE
Monitor de Creches I	ADE
Agente Comunitário I	SBS
Cozinheira I	OPR

PADRÃO III

Monitor de Creches II	ADE
Agente Comunitário II	SBS
Cozinheira II	OPR
Auxiliar de Escritório I	ADE
Auxiliar de Recursos Humanos I	ADE
Auxiliar de Compras e Almoxarifado I	ADE
Telefonista I	ADE
Auxiliar de Tesouraria I	ADE
Auxiliar de Contabilidade I	ADE
Auxiliar de Biblioteca I	ADE

PADRÃO IV

Auxiliar de Escritório II	ADE
Auxiliar de Recursos Humanos II	ADE
Auxiliar de Compras e Almoxarifado II	ADE
Telefonista II	ADE

Auxiliar de Tesouraria II	ADE
Auxiliar de Contabilidade II	ADE
Auxiliar de Biblioteca II	ADE
Tributador I	ADE

PADRÃO V

Tributador II	ADE
Operador de Microcomputador I	ADE
Secretária Escolar I	ADE
Calceteiro I	ADE
Auxiliar de Enfermagem I	SBS

PADRÃO VI

Operador de Microcomputador II	ADE
Secretária Escolar II	ADE
Calceteiro II	ADE
Auxiliar de Enfermagem II	ADE
Caixa I	ADE
Eletricista I	OPR
Pedreiro I	OPR
Carpinteiro I	OPR
Encanador I	OPR
Motorista de Veículos Leve I	OPR
Pintor I	OPR

PADRÃO VII	
Caixa II	ADE
Eletricista II	OPR
Pedreiro II	OPR
Carpinteiro II	OPR
Encanador II	OPR
Motorista de Veículos Leve II	OPR
Pintor II	OPR
Motorista de Veículo Pesado I	OPR
Operador de Máquinas e Equipamentos I	OPR
Fiscal do Comércio I	ADE

PADRÃO VIII	
Motorista de Veículo Pesado II	OPR
Operador de Máquinas e Equipamentos II	OPR
Fiscal do Comércio II	ADE
Fiscal Ambiental I	ADE
Fiscal Tributário I	ADE
Fiscal de Obras e Posturas I	ADE

PADRÃO IX	
Fiscal Ambiental II	ADE
Fiscal Tributário II	ADE
Fiscal de Obras e Posturas II	ADE

ANEXO II (Art. 2.º)
Classificação dos cargos de provimento efetivo nos padrões de vencimentos, com a localização no Grupo Ocupacional Magistério (MAG).

PADRÃO / CARGOS	GRUPO OCUPACIONAL (GO)
PADRÃO I	
Professor I	MAG
Professor Especial I	MAG
PADRÃO II	
Professor Especial II	MAG
Professor II	MAG
PADRÃO III	
Professor Especial III	MAG
Professor III	MAG
PADRÃO IV	
Professor IV I	MAG
Orientador Educacional I	MAG
Supervisor Educacional I	MAG
PADRÃO V	
Professor IV II	MAG
Orientador Educacional II	MAG
Supervisor Educacional II	MAG

ANEXO II (Art. 2.º)

Classificação dos Cargos de provimento efetivo nos padrões de vencimentos, com localização no Grupo Ocupacional Técnico-Profissional e Saúde e Bem Estar Social (TCP – SBS)

PADRÃO / CARGOS	GRUPO OCUPACIONAL- GO
PADRÃO I	
Desenhista I	TCP
Técnico em Higiene Dentária I	SBS
Técnico em Contabilidade I	TCP
Técnico em Raio X I	SBS
Técnico Agrícola I	TCP
Topógrafo I	TCP
Técnico em Vigilância Sanitária I	SBS
Técnico em Desportos I	TCP
PADRÃO II	
Desenhista II	TCP
Técnico em Higiene Dentária II	SBS
Técnico em Contabilidade II	TCP
Técnico em Raio X II	SBS
Técnico Agrícola II	TCP
Topógrafo II	TCP
Técnico em Vigilância Sanitária II	SBS
Técnico em Desportos II	TCP

PADRÃO III	
Psicólogo I	SBS
Assistente Social I	SBS
Fonoaudiólogo I	SBS
Enfermeira I	SBS
Bibliotecário I	TCP
PADRÃO IV	
Psicólogo II	SBS
Assistente Social II	SBS
Fonoaudiólogo II	SBS
Enfermeira II	SBS
Bibliotecário II	TCP
Administrador I	TCP
Contador I	TCP
Economista I	TCP
PADRÃO V	
Administrador II	TCP
Contador II	TCP
Economista II	TCP
Advogado I	TCP
Arquiteto I	TCP
Engenheiro I	TCP
Veterinário I	SBS
Farmacêutico I	SBS

PADRÃO VI	
Advogado II	TCP
Arquiteto II	TCP
Engenheiro II	TCP
Veterinário II	SBS
Farmacêutico II	SBS
Médico I	SBS
Dentista I	SBS
PADRÃO VII	
Médico II	SBS
Dentista II	SBS

ANEXO III (Art. 1.º)

Relaciona e demonstra o número de vagas para cada cargo, no Quadro Permanente de Pessoal, do Município de Pontal do Paraná.

CARGO	N.º DE VAGAS
Auxiliar de Escritório I	35
Auxiliar de Recursos Humanos I	04
Auxiliar de Compras e Almoxarifado I	02
Auxiliar de Topógrafo I	02
Operador de Microcomputador I	15
Telefonista I	05
Fiscal Tributário I	05
Fiscal Ambiental I	05
Caixa I	02
Auxiliar de Tesouraria I	02
Auxiliar de Contabilidade I	02
Tributador I	05
Auxiliar de Biblioteca I	02
Fiscal de Obras e Posturas I	05
Monitor de Creches I	15
Secretária Escolar I	10
Calceteiro I	04
Servente de Pedreiro I	05
Ajudante de Carpinteiro I	05
Gari I	10

Zeladora I	55
Vigia I	30
Eletricista I	02
Auxiliar de Serviços Gerais I	30
Pedreiro I	05
Carpinteiro I	05
Encanador I	02
Motorista de Veículos Leve I	25
Motorista de Veículos Pesado I	15
Operador de Máquinas e Equipamentos I	10
Porteiro I	02
Pintor I	05
Jardineiro I	02
Inspetor de Alunos I	05
Orientador Educacional I	05
Supervisor Educacional I	08
Professor I	85
Técnico em Vigilância Sanitária I	18
Auxiliar de Enfermagem I	25
Agente Comunitário I	25
Técnico em Higiene Dentária I	02
Técnico em Raio X I	02
Assistente Social I	02
Psicólogo I	02
Enfermeira I	03

Fisioterapeuta I	01
Fonoaudiólogo I	01
Farmacêutico I	01
Dentista I	02
Médico I	12
Administrador I	01
Advogado I	02
Arquiteto I	01
Contador I	01
Economista I	01
Engenheiro I	02
Técnico em Contabilidade I	02
Topógrafo I	02
Técnico Agrícola I	01
Desenhista I	01
Veterinário I	01
Bibliotecário I	01
Técnico Desportivo I	04
Professor Especial I	15
Professor IV I	05
TOTAL	**569**

ANEXO IV (Art. 3.º)

Cargos de provimento efetivo criados por esta Lei.

Cozinheira I

Fiscal do Comércio I

Professor Especial I

Professor IV I

Técnico em Desportos I

Técnico em Desportos II

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax (041) 455-1574 – 455-1571

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N.º 170/99.
ANTEPROJETO DE LEI N.º: 025/99.
AUTOR: Poder Executivo.

SÚMULA: "Altera o quantitativo de cargos do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências."

PARECER Nº 017/99

O Anteprojeto de Lei n.º 025/99 tem por objetivo da Administração Pública Municipal adotar em seu Quadro Permanente de Pessoal de servidores condizentes com às necessidades da municipalidade.

Quanto ao mérito do Anteprojeto ele está dentro da lei e não fere a nossa Carta Magna.

Sendo assim nos manifestamos pela apreciação do Douto Plenário e por sua aprovação.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 27 de Abril de 1.999.

GINO FERNANDO RONAHAK
Relator - Presidente

EDSON A. BATISTA SALGUEIRO
Vereador-Membro

CONRADO GONÇALVES P. FILHO
Vereador-Membro